



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
Gabinete da Presidência**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 91/2025**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o projeto de implantação da Plataforma Socioeducativa – PSE no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, nos termos do Processo SEI nº 007441-73.2025.8.15, que instituiu o respectivo Comitê de Implantação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de capacitação de magistradas, magistrados, assessoras, assessores, servidoras e servidores que atuam nas unidades judiciais com competência na área da Infância e Juventude, para utilização da Plataforma Socioeducativa – PSE, que substituirá o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei – CNACL;

**CONSIDERANDO** que a capacitação ocorrerá em parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no período de 2 a 6 de junho de 2025, ocasião em que a Plataforma Socioeducativa entrará em funcionamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam convocadas as magistradas e os magistrados do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, bem como um(a) assessor(a) e um(a) servidor(a) por unidade judiciária com competência na área da Infância e Juventude, indicados pelos respectivos titulares, para participarem da capacitação destinada à implantação e utilização da Plataforma Socioeducativa – PSE, que substituirá o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei – CNACL.

**Art. 2º** A capacitação na modalidade presencial será realizada no dia 6 de junho de 2025 (sexta-feira), das 8h30 às 17h, na Escola Superior da Magistratura – ESMA, localizada na Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto, s/n, bairro Altiplano, João Pessoa – PB.

**§ 1º** Devem participar da capacitação presencial as magistradas e os magistrados, um(a) assessor(a) e um(a) servidor(a) das unidades judiciais com competência na Infância e Juventude de Entrância Final, sedes de circunscrições e da região metropolitana de João Pessoa.

**§ 2º** A inscrição é obrigatória para a emissão do certificado de participação e deverá ser efetuada por meio do link: <https://forms.gle/zJ4kzXM9QZzUKL7j8>.

**§ 3º** As unidades abrangidas são:

I – 1ª Vara da Infância e Juventude de João Pessoa;

II – 2ª Vara da Infância e Juventude – Acervo A, de João Pessoa;

III – 2ª Vara da Infância e Juventude – Acervo B, de João Pessoa;

IV – 2ª Vara Mista de Bayeux;

V – 2ª Vara Mista de Cabedelo;

VI – 2ª Vara Mista de Santa Rita;

VII – Varas da Infância e Juventude das comarcas de Campina Grande, Cajazeiras (2<sup>a</sup> Vara Mista), Guarabira (2<sup>a</sup> Vara Mista), Sousa (6<sup>a</sup> Vara Mista) e Patos (7<sup>a</sup> Vara Mista).

**Art. 3º** A capacitação na modalidade virtual (EaD) será realizada no período de 2 a 5 de junho de 2025, sendo igualmente obrigatória a inscrição pelo link: <https://forms.gle/zJ4kzXM9QZzUKL7j8>.

Parágrafo único. Devem participar da capacitação virtual as magistradas e os magistrados, um(a) assessor(a) e um(a) servidor(a) das unidades judiciárias com competência na Infância e Juventude de Entrância Inicial, abrangendo as seguintes comarcas:

- I – 2<sup>a</sup> Vara Mista de Araruna;
- II – 2<sup>a</sup> Vara Mista de Catolé do Rocha;
- III – 2<sup>a</sup> Vara Mista de Cuité;
- IV – 2<sup>a</sup> Vara Mista de Esperança;
- V – 2<sup>a</sup> Vara Mista de Ingá;
- VI – 2<sup>a</sup> Vara Mista de Itabaiana;
- VII – 2<sup>a</sup> Vara Mista de Itaporanga;
- VIII – 2<sup>a</sup> Vara Mista de Mamanguape;
- IX – 2<sup>a</sup> Vara Mista de Monteiro;
- X – 2<sup>a</sup> Vara Mista de Piancó;
- XI – 2<sup>a</sup> Vara Mista de Pombal;
- XII – 2<sup>a</sup> Vara Mista de Queimadas;
- XIII – 2<sup>a</sup> Vara Mista de São João do Rio do Peixe;
- XIV – 2<sup>a</sup> Vara Mista de Sapé;
- XV – Vara Única de Água Branca;
- XVI – Vara Única de Alagoa Grande;
- XVII – Vara Única de Alagoa Nova;
- XVIII – Vara Única de Alagoinha;
- XIX – Vara Única de Alhandra;
- XX – Vara Única de Areia;
- XXI – Vara Única de Bananeiras;
- XXII – Vara Única de Belém;
- XXIII – Vara Única de Boqueirão;
- XXIV – Vara Única de Caaporã;
- XXV – Vara Única de Conceição;
- XXVI – Vara Única de Conde;
- XXVII – Vara Única de Coremas;
- XXVIII – Vara Única de Gurinhém;
- XXIX – Vara Única de Jacaraú;
- XXX – Vara Única de Juazeirinho;
- XXXI – Vara Única de Pedras de Fogo;
- XXXII – Vara Única de Picuí;
- XXXIII – Vara Única de Pocinhos;
- XXXIV – Vara Única de Princesa Isabel;
- XXXV – Vara Única de Remígio;
- XXXVI – Vara Única de Rio Tinto;
- XXXVII – Vara Única de Santa Luzia;

XXXVIII – Vara Única de São Bento;  
XXXIX – Vara Única de São José de Piranhas;  
XL – Vara Única de Serra Branca;  
XLI – Vara Única de Solânea;  
XLII – Vara Única de Soledade;  
XLIII – Vara Única de Sumé;  
XLIV – Vara Única de Taperoá;  
XLV – Vara Única de Teixeira;  
XLVI – Vara Única de Umbuzeiro.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

Este texto não substitui o DJE publicado em 22.05.2025.